

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000734/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051161/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.134956/2021-01
DATA DO PROTOCOLO: 01/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu ;

E

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA CONSELHO NACIONAL, CNPJ n. 03.800.479/0001-39, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários serão reajustados em 6,88% (seis virgula oitenta e oito por cento), que corresponde ao INPC do período de maio/2020 a abril/2021, a partir de 1º de maio de 2020.

Parágrafo Primeiro—O acréscimo previsto no caput incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2021.

Parágrafo Segundo – Serão compensados do índice previsto no caput desta cláusula os índices já antecipados a tal título por liberdade do Empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Creche

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

O empregador pagará mensalmente a empregada mãe, bem como ao empregado pai nas mesmas condições, os seguintes valores a título de benefício de reembolso-creche:

Salário-base	Valor
Até 2.000,00	R\$ 952,00
De 2.001,00 a 6.000,00	R\$ 717,00
Acima de 6.001,00	R\$ 504,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento do benefício somente será devido a empregada mãe ou o empregado pai que formalizar a solicitação devidamente instruída com a certidão do nascimento do(a) filho(a) e desde que o faça antes da criança completar 36 (trinta e seis) meses de vida.

Parágrafo Segundo – O reembolso creche será pago no salário de cada mês.

Parágrafo Terceiro – O benefício cessará automaticamente no final do ano em que a criança completar 36 (trinta e seis meses de idade).

Parágrafo Quarto – Quando ambos os cônjuges ou companheiros forem empregados da Entidade o benefício não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem por escrito quem o receberá.

Parágrafo Quinto – O reembolso-creche não tem natureza salarial, bem como não integrará a remuneração para qualquer efeito.

Seguro de Vida

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VIDA

O CONSELHO NACIONAL DO SESI se compromete a manter para os seus empregados seguro de vida em grupo que contrataram, com as seguintes coberturas: indenização especial por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez funcional permanente total por doença, morte e assistência funeral.

Empréstimos

CLÁUSULA SEXTA - EMPRÉSTIMOS - ADIANTAMENTO APOS CONCESSÃO DE FÉRIAS

Na primeira data de pagamento dos salários que se seguir à antecipação da remuneração das férias (Art. 145 da CLT), o CONSELHO NACIONAL DO SESI, se assim solicitar, expressamente, o empregado, poderá adiantar valor correspondente a um mês de seu salário, o qual será descontado, sem juros e correção monetária, no limite de 06 (seis) parcelas, a partir do mês subsequente ao adiantamento concedido.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do término do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, o débito do empregado decorrente do parcelamento a que se refere esta cláusula será descontado de uma só vez de seus créditos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Aos Empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando dispensados sem justa causa, fica garantida além do aviso prévio na forma da lei, uma indenização correspondente a mais 30 (trinta) dias de salário.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados com mais de 20 anos, no aviso prévio serão acrescidos de 3 (três) dias ano de serviço prestado, excluindo-se o limite de 90 dias imposto por lei.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA OITAVA - EDUCAÇÃO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

O CONSELHO NACIONAL DO SESI se compromete a destinar pelo menos 4% (quatro por cento) do valor de suas respectivas folhas salariais no desenvolvimento de Recursos Humanos, de forma a aproveitar todas as potencialidades e valorizar cada vez mais o atual quadro de pessoal.

Parágrafo Primeiro – O CONSELHO NACIONAL DO SESI se compromete a conceder bolsa educação integral aos respectivos empregados para a conclusão do ensino fundamental e médio.

Parágrafo Segundo – O CONSELHO NACIONAL DO SESI se compromete a arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor da matrícula e das mensalidades do primeiro curso de ensino superior de seus empregados, desde que seja relacionado com as atividades de seu cargo e atenda as demais condições que forem estabelecidas em regulamentos internos.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Nos casos que for exigido o seu uso, o CONSELHO NACIONAL DO SESI fornecerá 02 (dois) pares de uniformes por ano aos empregados os quais serão restituídos no estado em que se encontrarem se o contrato de trabalho vier a ser rescindido por qualquer causa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO-APOSENTADORIA

Fica garantido o empregado durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único – O CONSELHO NACIONAL DO SESI somente estará obstado de rescindir o contrato de trabalho ou de dar aviso prévio, a partir da comunicação escrita apresentada pelo empregado à área de recursos humanos, instruída com os documentos que comprovem que se encontra dentro do período previsto no caput desta Cláusula e a data que preencherá as condições de aposentadoria por tempo de contribuição.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IDENTIDADE FUNCIONAL

Aos empregados será fornecida pelo CONSELHO NACIONAL DO SESI carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado pela direção da empregadora, admitindo-se para tal fim o crachá personalizado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

O CONSELHO NACIONAL DO SESI poderá adotar, nos termos do que dispõe o § 2º do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o sistema de Banco de Horas, em todas ou algumas das suas unidades ou áreas, para fins de contabilização das horas trabalhadas pelos empregados, podendo o excesso de trabalho praticado em um dia ser compensado com a correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao CONSELHO NACIONAL DO SESI determinar os dias em que serão realizados os trabalhos extraordinários e as datas em que serão realizadas as respectivas compensações, comunicando tal fato ao empregado com antecedência, sempre que possível, de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo – O sistema de Banco de Horas só poderá ser aplicado de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, sábado, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Terceiro – A compensação deverá estar completa dentro do ano de exercício, iniciando-se automaticamente outro período.

Parágrafo Quarto – Havendo crédito de horas excedentes ao final de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco), a Entidade se obriga a quitá-lo, no mês subsequente, como extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Em caso de saldo negativo, o desconto dar-se-á como hora normal.

Parágrafo Quinto – Faculta-se a compensação em pontes de feriados e recessos com o aumento da jornada diária no período de janeiro a dezembro fora do banco de horas.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do CONSELHO NACIONAL DO SESI e que possua saldo negativo no banco de horas, nada será cobrado do empregado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do CONSELHO NACIONAL DO SESI e que possua saldo positivo no banco de horas, o empregado fará jus ao pagamento de horas extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Oitavo – As horas compensadas não gerarão obrigação financeira, já que com a realização da compensação fica dispensado o acréscimo ao salário estipulado no art. 59, § 1º, da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

O CONSELHO NACIONAL DO SESI concederá abono de falta ao empregado estudante nos dias de prova escolar, mediante compensação posterior dos dias de afastamento com acréscimo da jornada de trabalho até o máximo de 02 (duas) horas diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA HÍBRIDA EM RAZÃO DA PANDEMIA

O Conselho Nacional do SESI adota como metodologia de trabalho, até que seja decretado o fim oficial da pandemia no país, o sistema híbrido de trabalho, sendo este entendido como a situação em que os colaboradores passam parte da semana trabalhando no escritório (espaço físico da instituição) e outra parte em suas casas.

Parágrafo primeiro: o sistema híbrido será estabelecido sem alteração da carga e horário de trabalho de cada colaborador.

Parágrafo segundo: o sistema híbrido será estabelecido sem alteração salarial para o colaborador.

Parágrafo terceiro: ficará estabelecido que todos os colaboradores trabalharão no sistema híbrido. Casos pontuais motivados por problemas de saúde relacionados com o COVID-19 serão tratados pontualmente pela Superintendência.

Parágrafo quarto: será estabelecida pela chefia imediata do colaborador uma escala semanal, onde o colaborador trabalhará 03 dias em teletrabalho e 02 dias presenciais.

Parágrafo quinto: o CN SESI disponibilizará ao trabalhador os equipamentos básicos (computador com rede) para exercício das atividades laborais nos dias do teletrabalho.

Parágrafo sexto: será estabelecida pelo CN SESI regramento interno com as orientações para o melhor exercício do trabalho híbrido.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato Acordante poderá afixar quadro de aviso em cada estabelecimento do CONSELHO NACIONAL DO SESI, em local visível e de fácil acesso, que lhe será indicado por este, para a divulgação de comunicados de interesse geral da categoria, vedados assuntos de natureza político-partidária.

PAULO SERGIO PEREIRA

Presidente

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF

PEDRO ANTONIO FIORAVANTE SILVESTRE NETO

Diretor

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA CONSELHO NACIONAL

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.